LEI Nº 1.239 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado visando contratações temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde; bem como junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.154 de 29 de novembro de 2016 e Lei Municipal n° 1.072 de 14 de fevereiro de 2014.

§1°. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos estão presentes no Anexo I para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos estão presentes no Anexo II para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para suprimir os profissionais nas escolas da sede municipal e distrital.

§ 3°. Os quantitativos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para suprimir os profissionais nas escolas indígenas, encontram-se fundamentados com base na disposição do anexo I da Lei 1.072/2014.

Art. 2° O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária.

§ 1º. O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/ classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. As provas inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§1º. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado será isento de quaisquer pagamentos de taxas ou valores.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

§1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5°. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado.

§1°. A vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura obedecerão ao Calendário Letivo em curso.

§2°. A Vigência dos contratos junto à Secretaria de Saúde será pelo prazo máximo de um (01) ano.

§3°. Os contratos temporários autorizados por esta Lei poderão ser prorrogados por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse público.

Art. 6°. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 7°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos casos expressos abaixo :

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1°. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§2°. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

Art. 8°. A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art.9°. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 30 de abril de 2019.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial em 02/05/2019

ANEXO I
Lei Nº 1.239 de 30 de abril de 2019

QUADRO DE VAGAS SECRETARIA DA SAÚDE

Cargos	Vagas	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Profissional de Nível Superior do SUS I – Psicólogo	01	R$ 2.957,22 LC n° 15/2007 e alterações posteriores	Ensino Superior em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	Sede
Técnico do SUS – Técnico de Enfermagem – Sede Município	02	R$ 998,00 Conforme LC n° 15/2007 e alterações posteriores	Nível Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	Sede
Motorista	04	R$ 998,00	Ensino Fundamental + CNH "D"	Distrito São José do Couto

ANEXO II

Lei Nº 1.239, de 30 de abril de 2019

QUADRO DEVAGAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Cargos	Vagas	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Pedagogo	07	R$ 2.946,40 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia	Sede
Apoio Administrativo Educacional – AAE/Nutrição	05	R$ 998,00 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Ensino Médio	Sede
Apoio Administrativo Educacional – AAE/Motorista	05	R$ 998,00 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Nível Médio + CNH "D"	Sede
Fonoaudiólogo	01	R$ 2.957,22 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Ensino Superior em Fonoaudiólogo + Registro no Conselho de Classe	Sede
Apoio Administrativo Educacional – AAE/Nutrição	01	R$ 998,00 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Ensino Médio	Distrito São José do Couto
Apoio Administrativo Educacional – AAE/Limpeza	01	R$ 998,00 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Ensino Médio	Distrito São José do Couto
Pedagogo	04	R$ 2.946,40 Conforme LC 027/2011 e alterações posteriores	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia	Distrito São José do Couto